



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO
RECEBIDO EM 19/08/22
HORA: 10:37
ASSINATURA
Matll

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 657, de 22 de outubro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º- Os artigos 2º e 3º da Lei nº 657/2020 passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, terão direito a gozo de 30 dias de férias anuais, as quais poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Único.....

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito a receber, a título de décimo terceiro subsídio, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

§1º Os subsídios que trata o caput do artigo poderá ser pago na proporção de 10/12 (dez doze avos), no mês de aniversário do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários.

§2º Eventuais diferenças, em razão de revisão geral anual, entre a remuneração recebida pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a título de décimo terceiro salário no mês de aniversário e aquela recebida no mês de dezembro serão pagas neste.

§3º Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal deixem o cargo, serão lhes assegurados o décimo terceiro subsídio de forma proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art. 2º- O início do período aquisitivo para fins de percepção do décimo terceiro subsídio e do terço de férias do Prefeito e do Vice-Prefeito se dará a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas com esta Lei deverão ser custeadas por dotações próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferros, 19 de agosto de 2022.

Madalena Conceição Rodrigues Dias
Madalena Conceição Rodrigues Dias
Presidente

Ana Nazaré Alves de Souza Andrade
Ana Nazaré Alves de Souza Andrade
Vice-Presidente

Rafael Mateus Carvalho
Rafael Mateus Carvalho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário (RE) 650.898, em repercussão geral reconhecida, - entendeu como legítimo o pagamento de **abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos, posto que não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República.** Vejamos a mencionada jurisprudência abaixo transcrita, *ipsis litteris*:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviavam o recurso. Por unanimidade, o Tribunal fixou as seguintes teses: 1) - "Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados"; e 2) - "O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". O Ministro Marco Aurélio não participou da fixação do segundo enunciado de tese. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausente, na fixação das teses, o Ministro Gilmar Mendes, e, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 01.02.2017.

O Tribunal Pleno (TCE-MG), em voto do Conselheiro Elmo Braz em resposta à consulta nº 833.219 do prefeito municipal de Campo Belo, Romeu Tarcísio Cambraia, sobre concessão de férias ao prefeito e vice-prefeito, considerou legítima a concessão de **férias remuneradas acrescidas de um terço e décimo terceiro salário aos agentes políticos**, desde que previstos em lei. Vejamos a ementa:

CONSULTA - MUNICÍPIO - AGENTES POLÍTICOS - CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS E DE 13º SALÁRIO - LEGITIMIDADE - PREVISÃO LEGAL E OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE E AO LIMITE CONSTITUCIONAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PAGAMENTO DE EVENTUAIS ATRASADOS SOBRE FÉRIAS NÃO GOZADAS - POSSIBILIDADE - DECISÃO UNÂNIME. 1. É legítima a concessão aos agentes políticos de férias remuneradas acrescidas de um terço e de



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

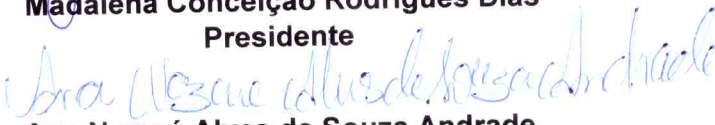
ESTADO DE MINAS GERAIS

décimo terceiro salário, desde que previstos em lei, obedecidos o princípio da anterioridade que rege a fixação da remuneração devida a esses agentes e os limites constitucionais referentes ao total da despesa com pessoal. 2. Os pagamentos de eventuais atrasados sobre férias não gozadas deverão obedecer aos mesmos pressupostos para sua concessão.

Em relação a iniciativa, imperioso ser do Legislativo Municipal, a fim de preservar o Princípio da Impessoalidade e da Moralidade. Ademais, o período aquisitivo se iniciará em 1º de janeiro de 2022, devendo o terço de férias e o 13º subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito serem pagos de acordo com dotações próprias do orçamento vigente, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas anexos.

Câmara Municipal de Ferros, 19 de agosto de 2022.


Madalena Conceição Rodrigues Dias
Presidente


Ana Nazaré Alves de Souza Andrade
Vice-Presidente


Rafael Mateus Carvalho
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 657 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ferros/MG para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências”.

Lei: A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou a seguinte

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ferros/MG, para a Legislatura que tem início em 1º de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2024, fica fixado em parcela única, na forma que se segue:

- I) Prefeito Municipal: R\$ 15.552,82 (Quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
- II) Vice-prefeito: R\$ 4.902,50 (quatro mil novecentos e dois reais e cinquenta reais).
- III) Secretários Municipais: R\$ 4.445,90 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Art.2º - Os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias anuais, as quais só poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo único: Será devido, no início do período de gozo das férias, o pagamento do terço constitucional.

Art.3º, - Os Secretários Municipais terão direito a receber, a título de décimo terceiro subsídio, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

§ 1º - O subsídio que de trata o caput do artigo poderá ser pago na proporção de 10/12 (dez doze avos), no mês de aniversário dos Secretários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Eventuais diferenças, em razão de revisão geral anual, entre a remuneração recebida pelos Secretários a título de décimo terceiro salário no mês de aniversário e aquela percebida no mês de dezembro serão pagas neste.


§ 3º - Caso o Secretário deixe o cargo, será lhe assegurado o Décimo Terceiro subsídio de forma proporcional ao efetivo exercício no respectivo ano.

Art. 4º - O vice-prefeito fará jus à percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito Municipal nos casos em que substituir este por período superior a 10 dias.

Art. 5º - Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios a que se refere esta Lei em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ferros/MG, 22 de outubro de 2020.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei nº /2022 que autoriza pagamento de 13º e terço de férias para Prefeito e Vice Prefeito.

Cálculos consideram alterações a partir de 2022.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2020	REALIZADO Exercício de 2021	ESTIMATIVA Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024
Receita Corrente Líquida do Município	24.208.850,84	28.401.410,39	33.822.563,28	34.921.796,59	35.969.450,48
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	11.817.184,08	13.046.024,27	16.626.148,80	17.307.820,90	18.017.441,55
Percentual de aplicação	48,81%	45,93%	49,16%	49,60%	50,10%

1.1 - 2020 e 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos da prestação de contas do Siconfi.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

2.1 - Estimativa da Receita Corrente Líquida para o ano de 2022 baseada na média da arrecadação realizada até junho:

Receita Corrente Líquida apurada no período de janeiro a junho/2022: **16.911.281,64**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- $16.911.281,64 / 6 = 2.818.546,94$
 - $2.818.546,94 \times 12 = 33.822.563,28$
- 2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,25%** (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- 2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

- 3.1 – Gastos com Pessoal realizado em janeiro a junho/2022: **7.363.206,88**
- 3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de julho/2022 e 13º salário, considerando a folha realizada em julho (patronal simulado) como base para o exercício:
 - $1.040.023,47 + \text{patronal} = 1.258.428,40$
 - $1.258.206,40 \times 7 + (1.258.206,40 / 3 (1/3 \text{ de férias})) = 9.226.920,93$
- 3.3 – Projeção de aumento dos gastos com pessoal decorrente da concessão de 13º e terço de férias para Prefeito e Vice Prefeito a partir de 2022:

Situação Atual					
Cargo	Quant.	Vencimento	Patronal	Total Mensal	ANUAL
Prefeito	1	17.117,43	3.423,49	20.540,92	246.490,99
Vice Prefeito	1	5.395,69	1.079,14	6.474,83	77.697,94
					324.188,93

Situação Proposta (acrescidos 13º e terço de férias)					
Cargo	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal	ANUAL
Prefeito	1	17.117,43	3.423,49	20.540,92	273.878,88
Vice Prefeito	1	5.395,69	1.079,14	6.474,83	86.331,04
					360.209,92

Diferença da situação atual para situação proposta:	36.020,99
---	-----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Previsão Anual
Despesa com pessoal realizada até junho/2022 (3.1)	7.363.206,88
Projeção despesa com pessoal a partir de julho/2022 (3.2)	9.226.920,93
Projeção do aumento dos gastos com pessoal decorrente da concessão de 13º e terço de férias (3.3)	<u>36.020,99</u>
Gastos com Pessoal 2022	16.626.148,80

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Despesa com pessoal realizada até junho/2022 (3.1)
Projeção despesa com pessoal a partir de julho/2022 (3.2)
Projeção do aumento dos gastos com pessoal decorrente da concessão de 13º e terço de férias (3.3)

Gastos com Pessoal 2022

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 0,1%.

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 0,1%.

Prefeitura Municipal de Ferros, 12 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO
FILHO:20383185653
Dados: 2022.08.12 14:45:24

RAIMUNDO
MENEZES DE
CARVALHO
FILHO:20383185653

Prefeito Municipal

Gleice Rodrigues de Souza
Mat. 2680-1
Departamento de Recursos Humanos

Tesoureiro

Amanda Soares Barbosa
Controladora Interna
Prefeitura Municipal de Ferros/MG

Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Ferros, 12 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO FILHO:20383185653
Dados: 2022.08.12 14:45:44
-03'00'

RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO FILHO:20383185653

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº _____/2022, **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Ferros, 12 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MENEZES DE
RAIMUNDO MENEZES DE
CARVALHO FILHO:20383185653
Dados: 2022.08.12 14:46:00
-03'00'

Prefeito Municipal